



LEI Nº 139/2018.

**INSTITUI O PLANTÃO DE  
ATENDIMENTO NOS FINAIS DE  
SEMANAS E FERIADOS PARA  
FARMÁCIAS E DROGARIAS NO  
MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA-PB.**

**Art. 1º.** As farmácias e drogarias do Município de Olho D'água ficam obrigadas ao funcionamento ininterrupto, inclusive em fins de semana e feriados e serão regidos pela presente Lei.

**Parágrafo Único** - a farmácia do município fica obrigado a estabelecer plantões nos finais de semanas e feriados, e em qualquer outro horário em que haja plantão médico para a população

**Art. 2º.** o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, organizará escala de rodizio de Plantão de atendimento das farmácias nos finais de semanas e feriados obedecendo.

**§1º.** O horário denominado como Plantão, será das 08h00min às 22h00min horas da noite, exceto no período de vigência do Horário Brasileiro de Verão, quando o Plantão será obedecido o horário local.

**§2º.** A escala prevista no caput deste artigo será elaborada no início de cada ano e afixada obrigatoriamente sob a responsabilidade:

- I. De proprietários das farmácias e drogarias na parte externa do estabelecimento, em local visível ao público;
- II. Da Secretaria de Saúde do Município nas unidades de saúde municipais, em local de fácil visibilidade à população.

**§3º.** A escala das farmácias e drogarias deverá ser retirada na Secretaria de Saúde do Município, pelos proprietários e/ou prepostos autorizados e afixado para conhecimento público.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA  
GABINETE DO PREFEITO

"Fé, Trabalho e Mudança"

§4º. O rodízio dos Plantões obedecerá à quantidade de estabelecimentos existentes na cidade, independentemente de pertencerem a uma mesma empresa.

§5º. A escala de rodízio de Plantão nos finais de semanas e feriados poderá ser alterada pelo órgão competente, atendendo o interesse público, dado o acréscimo ou a saída de algum estabelecimento da escala.

§6º. Durante o horário de Plantão, será facultado o funcionamento das demais farmácias ou drogarias não designadas para tal.

§7º. Em caso de abertura de nova farmácia e/ou drogaria, a inclusão na escala de Plantão, deverá ser determinada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º.** Os demais estabelecimentos terão facultado o funcionamento, aos domingos, entre 08h30min e 12h.

**Art. 4º.** A Farmácia ou drogaria que não cumprir a escala de plantão estabelecida, será notificado pela secretaria Municipal de Saúde do Município, no caso de reincidência, poderá receber sanções ao funcionamento, e ou receber multa no valor mínimo de 100,00(cem reais), e no máximo de 160,00(cento e sessenta reais) por descumprimento.

**Parágrafo Único.** Eventual impedimento ao funcionamento do Plantão será comunicada por escrito à Secretaria Municipal de Saúde com antecedência e/ ou justificativa pelo não funcionamento do estabelecimento no plantão específico.

**Art. 5º.** Por medida de segurança, o estabelecimento designado a funcionar no horário do Plantão, poderá utilizar-se de campainha ou telefone.

**Art. 6º.** A fiscalização será de responsabilidade do Executivo Municipal, o descumprimento das disposições desta Lei sujeitará ao infrator às penalidades descritas no art. 4º desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA  
CABINETE DO PREFEITO

*"Fé, Trabalho e Mudança"*

Art. 7º. A receita advinda das autuações será revertida à Farmácia Básica do Município, através do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor em 90 dias, após a data de sua publicação.

Olho D'água - PB, 20 de Dezembro de 2018.

**GENOILTON JOAO DE CARVALHO ALMEIDA**  
Prefeito Municipal